



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 245/2004

**"Dá nova redação ao art. 1º e 3º da Lei n.º 238/2004 e dá outras providências."**

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal n.º 238/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica instituído vale-transporte, a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre as siglas V-01 a V-67 e P-01 a P-25.*

*Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CPC-01; CPC-02; CPC-03; CPC-06; CC-3 a CC-7."*

Art. 2º - Revogado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de junho de 2004.

  
**JOSÉ PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
**Frederico Dória** *Se Sarzedo-MG*  
Procuradoria Jurídica de Minas Gerais  
OAB/MG 72.765